



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 51/2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS DE RAIO-X PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA A ENTIDADE BENEFICENTE”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a autorização para a doação de 02 aparelhos de raio-x.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Seu objetivo é autorizar a doação de 02 aparelhos de Raio-x pelo Município de Bom Jardim de Minas para a entidade beneficiante da área da saúde que pratique a filantropia. O projeto também menciona que a doação será realizada mediante assinatura de termo de doação com a entidade vencedora de Chamamento Público realizado para este fim e que esta última deverá assumir a responsabilidade pela manutenção, operação e custos associados à retirada, transporte e uso dos aparelhos doados.

Segundo a justificativa do projeto, o município receberá, através de emendas parlamentares dois novos aparelhos de Raio-x, que segundo o Executivo, são mais modernos e *atenderão com mais qualidade os usuários do sistema público de saúde* e a doação teria o objetivo de *dar a destinação adequada aos aparelhos que não podem ser descartados de qualquer maneira e em qualquer lugar*.

Num primeiro momento, a justificativa apontou que a entidade beneficiante a ser contemplada com a doação dos aparelhos seria a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga MG. No entanto, após ser questionado acerca do destino dos aparelhos, uma vez que sendo feito o Chamamento Público não é possível prever o vencedor do certame, o Executivo alegou ter se tratado de um erro na juntada de documentos e enviou nova justificativa sem a menção à entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Quanto a escolha pela doação dos aparelhos em detrimento de outras formas de alienação, o Executivo informou à Comissão, através do Ofício nº 145/2023 que “Não há impedimento à inclusão de outras formas, contudo, até a presente data nenhuma proposta diferente da doação foi apresentada”. Subsidiariamente, a assessoria jurídica do Legislativo entrou em contato com o advogado do Poder Executivo, o qual informou que não há impedimento para a realização de leilão, embora essa situação seja morosa e gere gasto para o município, atrasando, assim, a utilização dos aparelhos de Raio-X novos.

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, não há impedimento legal para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, que a doação dos aparelhos de Raio-x pelo Município de Bom Jardim de Minas em detrimento às demais formas de alienação previstas em lei, não atende a conveniência socioeconômica e que, o correto seria, num primeiro momento, tentar a realização de leilão do bem e, caso este não tivesse sucesso, proceder a sua doação. Portanto, meu voto como relator desta Comissão, é contrário à aprovação do projeto de lei.

Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Discordamos do Voto do Relator, aprovando o Projeto de Lei.

Erivelton Rodrigues da Silva

Presidente

Eliana Maria Nunes

Membro

Bom Jardim de Minas, 17 de outubro de 2023.